



LEI COMPLEMENTAR Nº 248

Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sesenta)dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou de Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- b) sete membros escolhidos pela entidade dos professores municipais;
- c) um membro escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;
- d) um membro escolhido pelo movimento comunitário, através de sua entidade;
- e) dois membros escolhidos pelos pais de alunos, através de sua entidade;
- f) um membro escolhido pelos funcionários de escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 06 (seis) anos.

§ 1º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Porto Alegre.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno;
b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;

g) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções educacionais;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

h) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

7



S 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

3

i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

l) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o § 2º do art. 183 da Lei Orgânica Municipal;

m) traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o art. 216, § 2º e § 4º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;

n) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 1991.

Tarso Genro
Tarso Genro,
Prefeito em exercício.

Esther Pillar Grossi,
Esther Pillar Grossi,
Secretaria Municipal de Educação.
Registre-se e publique-se.

H. C.
Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO